



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMA DE
SANTA CATARINA – CREA-SC

PARECER PROJUR Nº 193/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5-240090492-2

PROTOCOLO nº 5-240090492-2

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE AO CLIENTE - SSC. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO. APLICAÇÃO DO ART. 72 C/C O ART. 74, INC. I, AMBOS DA LEI N.º 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

1- RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. (CNPJ n. 83.472.803/0001-76) para prestação de serviço de suporte ao Cliente - SSC, incluindo manutenções preventivas, manutenções corretivas, suporte técnico, serviço de atualização de software e de serviço de manutenção de hardware/sobressalente.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda - (código verificador 3503315)
2. Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - (códigos verificadores 3503446 e 3503445);
3. Proposta de preço - (código verificador 3503350);
4. Carta de exclusividade - (código verificador 3503347);
5. Justificativa do preço - (códigos verificadores 3503344 e 3503345);
6. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (código verificador 3503417);
7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – (código verificador 3503423);
8. Certidão de Débitos Estaduais – (código verificador 3503424);
9. Certidão de Débitos Municipais - (código verificador 3503425);
10. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal - (código verificador 3503917);

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
19/06/2024 as 15:10:21 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

11. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - (código verificador 3503423);
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - (código verificador 3503423);
13. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (código verificador 3503919);
14. Atos constitutivos da pessoa jurídica - (código verificador 3503386, 3503389 e 3503391);
15. Declaração demonstrando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. - (código verificador 3503442);
16. Pré empenho (código verificador 3127159);

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

3- DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que "*a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição*", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "*se trata de produtor ou fornecedor exclusivo*" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
19/06/2024 as 15:10:21 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

LICITAÇÃO

4- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Com efeito, no caso, a gerência do Departamento de Administração do CREA-SC apresentou o respectivo Estudo Técnico Preliminar – código verificador nº 3503445, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

"4.1. O Crea-SC, por meio do Processo Licitatório nº 136.390/2013, Pregão Eletrônico nº 002/2013, adquiriu a Central Telefônica Híbrida Digital de marca / modelo Dígitro / NGC Evolution NS 649109, com Solução de Contact Center.

4.2. Entre maio de 2015 e maio de 2018, quando expirou o contrato de nº 136.390/2013, que contemplava a prestação, pela empresa contratada, dos serviços de suporte técnico e de manutenção preventiva e corretiva da referida central telefônica, o Crea-SC contratava esses serviços de forma reativa, ou seja, apenas os fazia quando ocorria algum problema ou quando havia a necessidade de troca ou de substituição de peças e de ramais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.3. Essa prática se mostrou inadequada e inviável, e esses processos de contratações "avulsas" eram ineficientes, pois o Crea-SC ficava alheio à capacidade de a empresa atendê-lo, tendo em vista que não existiam obrigações de cumprimento de níveis de serviço que disciplinavam ou regulamentavam a qualidade do atendimento ou o prazo para a realização dos serviços necessários.

4.4. Além disso, serviços essenciais, como as atualizações de softwares, que garantem robustez e segurança ao sistema, não eram regularmente realizadas, o que comprometia, assim, a confiabilidade, a segurança e a disponibilidade da central telefônica, que é imprescindível ao exercício das atividades do Crea-SC.

4.5. Em 2018, foi formalizado um novo contrato de serviços de suporte técnico e de manutenção preventiva e corretiva por meio do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 33.817/2018, que terminou em 01/06/2024 e não pode mais ser prorrogado por ter cumprido o prazo máximo de vigência contratual previsto no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

4.6. Atualmente, está em fase interna de contratação (elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência), por meio de trabalho conjunto entre o Departamento de Administração, o Departamento de Tecnologia da Informação e o Departamento de Atendimento, uma solução única, que tramita via protocolo nº 5-240079151-3, que englobará serviços de Links E1 ou SIP, de Link de Internet 1GB para a Sede do Crea-SC, de solução de telefonia IP em nuvem e aquisição de telefones IP e softphone e de sistema de atendimento multicanais (omnichannels) para as unidades do Crea-SC e prescindirá da utilização da central telefônica descrita no item 4.1.

4.8. Desse modo, para que o Crea-SC não sofra com a experiência relatada nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 decorrente do fim de vigência do contrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 33.817/2018 e até que entre efetivamente em operação a nova contratação descrita no item 4.6, demonstra-se necessário contratar o objeto descrito neste ETP.

4.9. Por fim, a presente contratação se enquadra como prestação de serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por ela servir à manutenção de atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, que no caso é manter o adequado funcionamento da central telefônica da Sede do Crea-SC."

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência (código verificador 3503446), em que se aponta o objeto e necessidade da demanda, forma de pagamento mediante a perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

5- DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. (CNPJ n. 83.472.803/0001-76) deter a

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
19/06/2024 as 15:10:21 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

exclusividade para prestação de serviços em questão (código verificador 3503347).

Também foram anexados aos autos comprovantes, por meio de notas fiscais, apresentadas pela proponente, para outras entidades que contrataram tal serviço - (códigos verificadores 3503344 e 3503345), o que evidencia a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado (vide código verificador 33503350).

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada de da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (código verificador 3503417), da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – (código verificador 3503423), da Certidão de Débitos Estaduais – (código verificador 3503424), da Certidão de Débitos Municipais - (código verificador 3503425), da Inscrição no cadastro de contribuintes municipal - (código verificador 3503917), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - (código verificador 3503423), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - (código verificador 3503423), da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (código verificador 3503919), dos Atos constitutivos da pessoa jurídica - (código verificador 3503386, 3503389 e 3503391) e da Declaração demonstrando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. - (código verificador 3503442);

Desse modo, resta atendido o requisito previsto no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

6- DA MINUTA DO CONTRATO

No que tange à minuta do contrato (código verificador 3504119) e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
19/06/2024 as 15:10:21 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta do contrato, entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública.

7- DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
19/06/2024 as 15:10:21 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8- CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. (CNPJ n. 83.472.803/0001-76) para prestação de serviço de suporte ao Cliente - SSC, incluindo manutenções preventivas, manutenções corretivas, suporte técnico, serviço de atualização de software e de serviço de manutenção de hardware/sobressalente, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Jean Maicon Gabiatti
Procuradoria Jurídica do Crea-SC
OAB/SC-15.214
Matrícula nº 325

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
19/06/2024 as 15:10:21 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.